



OFÍCIO Nº 033/2021

Vitória do Xingu/PA, 11 de Janeiro de 2021.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. MARCELO ANDOKE
NESTA



ASSUNTO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública.

Ilustríssimo Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria a execução das medidas necessárias à Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo), na área de direito público, conforme justificativa e documentação em anexo.

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A contratação de escritório justifica-se, com fulcro no art. 25, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93, em virtude de:

1.1.1 - A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo), necessita contratar serviços contábeis para atender as suas necessidades, as quais estão explicitadas no Item 2 do Termo de Referência (anexo), pelo período de 12 (doze) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública, atendimento à Constituição Federal, atendimento à Lei Federal nº 4320/64 e atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.


1.1.2 - A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo), no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: da valorização do corpo de funcionários; da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; da instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência do Município; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle



interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da administração; do controle da disponibilidade por destinação de recursos; da valorização e controle do patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamento das normas de contabilidade aplicada ao setor público com as normas internacionais, entre outras.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei (Federal) nº 4320/64 e Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.


CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo

